

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARARU - SE

LEI Nº 271

DE 20 DE SETEMBRO DE 1984.

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GARARU, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.985. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o Exercício Financeiro de 1.985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.000.000.000.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	488.301.800
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$	1.800.000
1.2 - Receitas de Contribuições.....	Cr\$	20.000.000
1.3 - Receita Patrimonial.....	Cr\$	1.000.000
1.4 - Transferências Correntes.....	Cr\$	439.801.800
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	25.700.000
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	511.698.200
2.1 - Alienação de Bens Móveis.....	Cr\$	10.000.000
2.2 - Transferências de Capital.....	Cr\$	479.707.200
2.3 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	21.991.000
TOTAL DAS RECEITAS.....	Cr\$	<u>1.000.000.000</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nº 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR CATEGÓRIAS ECONÔMICAS

01 - DESPESAS CORRENTES.....	Cr\$	454.000.000
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	Cr\$	<u>546.000.000</u>
TOTAL DAS DESPESAS.....	Cr\$	<u>1.000.000.000</u>

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARARU - SE.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal).
- II - proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
- III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispendios das Despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, em 20 de setembro de 1984.


ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE

PREFEITO


JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO.